



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.542 DE 18 ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o controle e a fiscalização do cumprimento dos intervalos interjornada e intrajornada de servidores públicos municipais que cumprem jornada de trabalho de 12 por 36 horas.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A intrajornada e a interjornada de servidores públicos municipais que cumprem jornada de trabalho de 12 por 36 horas será cumprida observando-se os limites de tempo, conforme previsto respectivamente nos artigos 71 e 66, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º. É obrigação do servidor público municipal o registro de entrada e saída, da intrajornada e interjornada, no ponto eletrônico, caracterizando falta funcional, a ser apurada em processo administrativo, o seu descumprimento injustificado.

Art. 3º. O controle e a fiscalização do cumprimento dos intervalos interjornada e intrajornada de servidores públicos municipais que cumprem jornada de trabalho de 12 por 36 horas ficará a cargo do servidor responsável por cada Setor da Prefeitura, nomeado por portaria.

§ 1º. Na hipótese de o Setor não contar com servidor responsável nomeado na forma do artigo anterior, considera-se responsável pelo controle e a fiscalização do cumprimento dos intervalos interjornada e intrajornada o Diretor de cada Setor;

§ 2º. Os setores de saúde e educação, dado o plexo de atribuições dos seus diretores e o quantitativo de servidores subordinados, deverão contar com servidor responsável pelo controle e fiscalização do cumprimento dos intervalos interjornada e intrajornada, a ser nomeado na forma do art. 3º, *caput*.

Art. 4º. O responsável pelo Setor da Prefeitura nomeado na forma do art. 3º *caput*, ou na sua falta o Diretor de cada Setor, deverá encaminhar, mês a mês, ao Setor de recursos humanos da Prefeitura, a escala de folgas, faltas, abonadas, férias, bem como o (s) comprovante (s) fiscal da refeição do servidor.

Art. 5º. Em caso de discrepância entre o relatório mensal de registro de frequência apresentado pelo responsável ou diretor do Setor e o relatório mensal do ponto eletrônico, o Setor de recursos humanos da Prefeitura deverá desconsiderar o primeiro e adotar tão somente as informações constantes do relatório mensal do ponto eletrônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 6º. Caso haja necessidade de interrupção da intrajornada por motivo devidamente justificado, o servidor deverá registrar no ponto eletrônico sua saída, ou caso não seja possível em situações de urgência e/ou emergência, informar o responsável pelo Setor ou na sua falta o Diretor de cada Setor, devendo e o restante do tempo da intrajornada a que faz jus ser cumprido no mesmo dia.

Art. 7º. A interrupção da interjornada tão somente poderá ocorrer em caráter excepcionalíssimo e mediante pedido do responsável por cada Setor da Prefeitura nomeado na forma do art. 3º *caput*, ou na sua falta pelo Diretor de cada Setor.

Parágrafo único - Para os casos em que houver necessidade de interrupção da interjornada atendido o caráter excepcionalíssimo previsto no *caput*, fica instituído um banco de horas para a finalidade exclusiva de compensação de horas;

Art. 8º. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de intrajornada e interjornada, devendo serem observados em sua integralidade os intervalos de tempo de uma e de outra, conforme prescreve respectivamente os artigos 71 e 66, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.


Art. 9º. O responsável pelo Setor da Prefeitura nomeado na forma do art. 3º, ou na sua falta o Diretor de cada Setor, será pessoalmente responsável nos casos de ação ou omissão, quando agir com dolo ou culpa, no tocante ao descumprimento da obrigação do servidor em registrar suas entradas e saídas no ponto eletrônico, bem como quanto ao descumprimento dos intervalos mínimos de tempo de interjornada e intrajornada, previsto respectivamente nos artigos 71 e 66, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de abril de 2.023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 18 de abril de 2.023.


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretor de Administração e Governo Municipal